



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

PROTÓCOLO Nº 0351
Em 12 / 09 / 20 25

INDICAÇÃO Nº 33/2025

ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA, Vereadora do **Progressistas**, nos termos do art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, por meio deste expediente, sugerir ao Executivo Municipal que determine à Secretaria de Educação a adoção de medidas para assegurar que **crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham o direito de levar seu próprio lanche para a escola, sempre que houver recomendação médica ou nutricional.**

A presente proposição fundamenta-se na **Lei nº 15.131/2025**, que alterou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana), garantindo diretrizes para a alimentação adequada de pessoas com TEA, incluindo a possibilidade de levar o próprio alimento em casos de seletividade alimentar ou necessidade comprovada.

A seletividade alimentar é característica comum entre pessoas autistas e pode dificultar a aceitação da merenda escolar. O direito de levar lanche de casa, portanto, está condicionado à apresentação de **laudo médico ou nutricionista** que ateste a necessidade de dieta diferenciada, conforme preveem a legislação federal e orientações atuais.

Com essa medida, o município garantirá a efetivação de um direito já assegurado em lei, respeitando a individualidade das crianças autistas e contribuindo para sua inclusão e bem-estar no ambiente escolar.

Maiores explicações em plenário.

Aguardando atendimento da presente indicação, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 12 de setembro de 2025.

ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA

Vereadora Progressistas